



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 4 0 7 5 DE 12 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Daniel Alonso, Prefeito Municipal de Marília, no uso de suas atribuições legais e consoante o previsto na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Orgânica do Município, Lei nº 8354/2019 (Sistema Municipal de Ensino) e, tendo em vista o que consta no Memorando nº 17.965/2023,

DECRETA:

Art. 1º. A Educação Especial, no âmbito da rede municipal de ensino, constitui modalidade transversal e perpassa as etapas da Educação Infantil e o Ciclo I do Ensino Fundamental.

Art. 2º. A Educação Especial será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino de Marília assegurará aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades e superdotação:

- I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;
- II - professores com especialização adequada em nível superior, para o atendimento específico, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses educandos nas classes regulares;
- III - acesso equitativo aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;
- IV - efetivação de um ensino colaborativo entre o professor especializado e os professores regentes das classes comuns do ensino regular;
- V - ampliação da rede de recursos pedagógicos, de acessibilidade e tecnologia assistiva;
- VI - prestação de educação voltada para o mundo do trabalho;
- VII - aprimoramento do Atendimento Educacional Especializado – A.E.E.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Especial prestará apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos seguintes serviços:

- I - Atendimento Educacional Especializado A.E.E., através de docentes habilitados na modalidade de Educação Especial;
- II - Projeto Ensino Colaborativo no turno escolar como forma de atendimento Educacional Especializado;
- III - Recursos pedagógicos de acessibilidade e de tecnologia assistiva;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - Serviço de profissional de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária (cuidadores);
- V - Serviço do Profissional de Apoio Escolar – atividades escolares (professor auxiliar);
- VI - Adequação curricular para os estudantes do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A presença dos profissionais de apoio escolar será analisada e determinada pelo CEMAEE.

Art. 5º. O Centro-Escola Municipal de Atendimento Educacional Especializado “Profª Yvone Gonçalves”, criado pela Lei nº 7546, de 18 de setembro de 2013, promoverá as seguintes ações:

- I - Exercício da docência, através do atendimento pedagógico para alunos com necessidades especiais;
- II - Intervenções pedagógicas quanto à adequação curricular;
- III - Atendimento educacional especializado quanto aos serviços de psicologia, psicopedagogia e assistência social;
- IV - Visitas às escolas para mediar às situações que envolvem a educação inclusiva;
- V - Formação continuada para os profissionais da Educação;
- VI - Implementação das H.E.C.s – Horas de Estudo Coletivo aos docentes, voltadas à educação especial;
- VII - Encaminhamento dos educandos para avaliação de profissionais especializados e outros serviços;
- VIII - Orientação aos pais ou responsáveis quanto às atitudes frente às deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista ou superdotação de seus filhos;
- IX - Coordenação dos profissionais de apoio escolar: atividades de vida diária e atividades escolares, quanto ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º. A organização técnico-administrativa do Centro-Escola Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CEMAEE será assim estruturada:

- I - Núcleo de Gestão Escolar: Diretor de Escola e Assistentes Técnicas.
- II - Núcleo Administrativo: Assistente Administrativo.
- III - Núcleo de Gestão Pedagógica: Professor-Coordenador.
- IV - Núcleo Docente: Professores de Educação Especial e Professores de ensino regular envolvidos no Projeto Colaborativo.
- V - Núcleo de Atendimento Educacional Especializado: Psicólogos, Psicopedagogos, Assistentes Sociais e Docentes da Educação Especial.
- VI - Núcleo Operacional: Agente Operacional de Serviços.

Parágrafo único. As atribuições dos integrantes dos núcleos estão dispostas na Lei nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, e Regimento Escolar do CEMAEE.

Art. 7º. Considera-se Atendimento Educacional Especializado – AEE a mediação pedagógica que visa possibilitar o acesso ao currículo, tendo como função identificar,



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.

§ 1º. É obrigatório que a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE conste no projeto político pedagógico e regimento de cada unidade escolar.

§ 2º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será disponibilizado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, através dos Professores de Educação Especial, coordenados pela equipe do CEMAEE.

Art. 8º. Fica instituído o Projeto Ensino Colaborativo, voltado às unidades escolares que possuem estudantes elegíveis aos serviços de Educação Especial, como forma de atuação articulada entre a equipe escolar e os Professores Especializados, na seguinte conformidade:

- I - O Projeto Ensino Colaborativo visa proporcionar suporte e acompanhamento pedagógico, sendo desenvolvido como estratégia pedagógica voltada à inclusão do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, nas classes comuns do ensino regular, ao fomento da cultura inclusiva e à adoção de práticas inclusivas nas escolas da rede pública;
- II - Para a implementação da cultura inclusiva nos espaços escolares, o Professor Especializado do Projeto Ensino Colaborativo deverá apoiar os professores regentes das classes regulares, bem como a equipe gestora e funcionários da unidade escolar, no atendimento ao estudante elegível da Educação Especial e na criação de ambientes cada vez mais inclusivos;
- III - O Projeto Ensino Colaborativo será estruturado nos seguintes eixos:
 - a) Articulação entre os professores das classes comuns do ensino regular e o Professor de Educação Especial;
 - b) Identificação, aperfeiçoamento e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços para a inclusão;
 - c) Permanência de todos os estudantes atendidos ou não pelos serviços de Educação Especial, no mesmo espaço físico, com o mesmo currículo, garantida a acessibilidade e a tecnologia assistiva;
 - d) Formação continuada dos docentes para as práticas pedagógicas em âmbito do Projeto Ensino Colaborativo;
 - e) Orientação e esclarecimento à comunidade escolar, proporcionando diálogo acerca da cultura inclusiva e dos apoios, recursos e serviços da Educação Especial;
 - f) Promoção de tempos e espaços para diálogo e planejamento das questões relativas à perspectiva inclusiva na unidade escolar.

Art. 9º. O atendimento pedagógico domiciliar a alunos com deficiência, em caráter de excepcionalidade, devidamente matriculados na Educação Infantil-Pré-Escola (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental – Ciclo I, será concedido:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Nos casos de tratamento de saúde que impliquem permanência prolongada em domicílio, comprovados por atestado médico;
- II - Mediante solicitação dos pais ou responsáveis à Direção da escola, que encaminhará ao CEMAEE, para análise e concessão de benefício previsto na norma legal.

Art. 10. Instruções complementares poderão ser expedidas para o cumprimento eficaz desta norma legal.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de julho de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

/amp